



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. Gildenemyr)

Dispõe sobre o direito à estabilidade no emprego aos trabalhadores idosos, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito à estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores idosos - com idade igual ou superior a 60 anos -, enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo Poder Público.

Art. 2º Durante a estabilidade provisória nos termos constantes no artigo 1º é vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa do profissional idoso, período que será estendido por seis meses a todos esses que receberem de um a dois salários mínimos.

Art. 3º Finalizada a vigência do decreto constante no artigo 1º desta Lei, o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais, profissionais e de requalificação a eles destinados.

§ 1º Os programas especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de computação, finanças, artesanato, vendas, gastronomia e secretariado como demais conteúdos relevantes a serem regulamentados pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública decretado no Brasil em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, agravou a situação de milhões de trabalhadores,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

Apresentação: 12/06/2020 17:20

PL n.3275/2020

daqueles que já estavam desempregados em busca de uma colocação, daqueles que foram dispensados e de outros que tiveram seus salários reduzidos. Neste contexto, infelizmente, alguns ainda são mais atingidos do que outros, em graus mais profundos; é o caso do trabalho idoso, com idade igual ou superior aos 60 anos, grupo ainda mais vulnerável em um período como esse.

Muitos foram afastados de seu local de trabalho por serem grupo de risco, para se protegerem por meio do isolamento social, pelo modo de teletrabalho adotado. Mas é fato, que grande parte ainda estão diariamente expostos, muitos na linha de frente de combate a este mal, por não terem a possibilidade de escolha.

Aliado a isso, é uma parcela da população brasileira que diariamente já sofre discriminação no mercado de trabalho, sendo substituído por mão de obra mais jovem e barata e até mesmo, menos qualificada.

Por tanto, apresentamos o presente projeto de lei a fim de garantir o mínimo de estabilidade a esses trabalhadores, para que tenham seus empregos garantidos enquanto durante este cenário de crise sanitária e econômica e até seis meses depois do encerramento deste período. É urgente o clamor destes que tem trabalhado ao longo de toda a vida para construir o que as atuais gerações têm desfrutado. Pelo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado Federal GILDENEMYR
(PL/MA)

Documento eletrônico assinado por Gildenemyr (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados